



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



JUSTIFICATIVA

OBJETO: O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE VALOR DO CONTRATO Nº 026/2021 – SEMTRAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE MATÉRIAS, ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, II, “D” DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Em atenção

A presente justificativa visa fundamentar o realinhamento de valor ao Contrato Administrativo nº026/2021, solicitado pela empresa, informando que no decorrer do fornecimento dos produtos referentes aos itens nº 01, foi lançada a Portaria IN/SG/PR Nº 110, De 18 de Março de 2022, onde se resolveu o seguinte: Art.1º Fixar o valor a de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 2 de maio de 2022. (Anexado aos autos do processo).

A importância das publicações no Diário Oficial consiste no fato de que neste veículo são publicadas informações de utilidade pública. Para que isso seja possível, todos os atos, decretos e ações do governo federal devem ser divulgados segundo o princípio da publicidade. Garantido pela Constituição de 1988, que está em vigência atualmente, este preceito tem o objetivo de dar transparência às ações da administração pública. Assim, com a população ciente das atividades governamentais, cada cidadão pode exercer o seu direito de expressar sua concordância ou protesto ao que está sendo realizado. Também é crucial para que processos legais e atos administrativos possam seguir com seu andamento e atender à cronogramas, como em Processos Licitatórios.

Portanto para compatibilizar e minimizar os impactos dos reajustes que os serviços sofreram, diante de um fato superveniente, que permite o reconhecimento da teoria da imprevisão, o que pleiteia a contratada, é apenas o equilíbrio econômico-financeiro, comprovado conforme Portaria IN/SG/PR Nº 110, que demonstram que o preço contratado atualmente, está abaixo do preço praticado no comércio local.

A Chefe do Núcleo de Administração e Finanças - SEMTRAS, analisou o impacto econômico-financeiro do pedido, bem como a justificativa da empresa, e foi favorável a solicitação da contratada para tal reajuste.

Nesse sentido, e diante da necessidade da Administração pública em continuar com a aquisição dos objetos dos referidos contratos, faz-se necessário a confecção do Termo Aditivo de realinhamento de valor, o que é perfeitamente admissível, de acordo com o Artigo. 65, inciso II, “d”, da Lei de licitação nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social tem a discricionariedade quando solicitado e/ou reivindicado de alterar o valor dos contratos para que seja estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, que ocorre no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração. Esta prerrogativa está prevista na lei 8.666/93.

Dessa forma, para que se evite a interrupção do fornecimento da prestação do serviço, esta Secretaria decidiu firmar Termo Aditivo de Realinhamento de Valor dos contratos acima mencionados referentes ao Pregão Eletrônico nº 007/2021-SEMTRAS, uma vez que a empresa contratada demonstra o aumento no valor do preço de parte do objeto licitado.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Nesse sentido, o art. 65, II, “d” da Lei de Licitação estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Sendo assim, e diante da necessidade de continuação da contratação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízos para os beneficiários deste serviço.

Em razão da alteração do Contrato ser possível, eis que o artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de valor do Contrato em epígrafe. Ratifico a autorização.

Santarém, 12 maio de 2022.

ORLESSANDRA AMARAL SANTANA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 450/2022 – GAP/PMS